



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.318/0001-09, com sede na **Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP 49.930-000, Cedro de São João/SE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Pregoeira, designada pela Portaria nº 07/2025, de 7 de janeiro de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 19/2024, Lei Municipal nº 238/2025 e das demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 04/11/2026

HORÁRIO: 09:00 (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras — BNC: www.bnc.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro**, destinado ao transporte da equipe da Atenção Primária à Saúde, para atendimento das necessidades da **Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha**, vinculada ao **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE**, em atendimento à **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. As especificações técnicas completas, as condições de fornecimento e as demais exigências relativas ao objeto encontram-se detalhadas no **Termo de Referência — Anexo I**, integrante deste Edital.

1.3. O veículo deverá atender às exigências dos órgãos de trânsito, aos requisitos de segurança e aos equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente, bem como às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à documentação, ao primeiro emplacamento, ao licenciamento e à garantia.

1.4. A licitação será realizada em **item único**, correspondente ao fornecimento de **01 (um) veículo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE**, para o exercício de **2026**, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 9009 — Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1333 — Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 16593110 — Emenda Parlamentar

2.2. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias previstas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e realizado o devido empenho.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento do objeto, que atendam às condições deste Edital e de seus anexos e estejam previamente credenciados na plataforma da Bolsa Nacional de Compras — BNC, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

3.2. O credenciamento deverá ser realizado previamente pelo interessado, observados os procedimentos e as condições estabelecidos pelo provedor do sistema.

3.2.1. O licitante deverá estar representado por pessoa com poderes suficientes para a prática dos atos inerentes ao certame.

3.3. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelas transações realizadas no sistema e pressupõe o conhecimento dos procedimentos necessários à participação no pregão eletrônico.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma BNC e mantê-los atualizados, procedendo à correção sempre que identificar incorreção ou desatualização.

3.4.1. Eventuais incorreções ou desatualizações cadastrais serão examinadas conforme sua repercussão sobre a identificação do licitante e a comprovação das condições de participação e habilitação, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento, sem afastamento automático por falha meramente formal.

3.5. A licitação será de **ampla participação**, não sendo destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado do item é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º da Lei Municipal nº 238/2025.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.5.1. Não será estabelecida cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o objeto consiste na aquisição de **01 (um) veículo**, cujo quantitativo não comporta divisão.

3.6. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive aos microempreendedores individuais, e às demais categorias legalmente beneficiárias, quando cabível, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 238/2025, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate.

3.6.1. A obtenção dos benefícios observará os limites e as condições estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao valor dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, mediante declaração do licitante.

3.6.2. Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional, na faixa de até **10% (dez por cento)** acima do melhor preço válido, mediante oportunidade de apresentação de oferta inferior, conforme procedimento estabelecido no item **7.20.8** deste Edital, observadas as condições e as hipóteses de afastamento previstas na Lei Municipal nº 238/2025.

3.6.3. Para os fins do subitem anterior, considera-se:

- a) **âmbito local:** os limites geográficos do Município de Cedro de São João/SE;
- b) **âmbito regional:** os Municípios de Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, São Francisco, Ilha das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco e Telha, todos no Estado de Sergipe.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Compete ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante responde pela veracidade das informações prestadas e pela correspondência entre as características do veículo ofertado e as especificações exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.10. A participação no certame implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.11. Não poderão participar desta licitação:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 3.11.1.** Aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- 3.11.2.** Aqueles cujo ramo de atividade seja incompatível com o fornecimento do objeto;
- 3.11.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.11.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.11.5.** Pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção vigente, observado o alcance da penalidade aplicada;
- 3.11.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.11.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.11.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.11.9.** Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.11.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIPs, atuando nessa condição.
- 3.11.11.** O impedimento previsto no item 3.11.5 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 3.11.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referidos nos itens 3.11.3 e 3.11.4 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.
- 3.11.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.11.14. A vedação prevista no item 3.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Como condição de participação, o licitante deverá registrar, nos campos próprios da plataforma BNC, as declarações exigidas para o certame.

3.12.1. As declarações não contempladas nos campos da plataforma deverão ser apresentadas conforme o modelo do **Anexo III**, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo estabelecido neste Edital ou na convocação da Pregoeira.

3.12.2. As declarações deverão abranger:

- a) ciência e concordância com as condições deste Edital e de seus anexos;
- b) atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta com as exigências editalícias;
- c) inexistência de fatos impeditivos à participação e à habilitação, com compromisso de comunicar ocorrências posteriores;
- d) cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- e) elaboração independente da proposta;
- f) inexistência de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva;
- g) cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- h) inclusão, na proposta econômica, da integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- i) quando requerer o tratamento favorecido, atendimento aos requisitos legais de enquadramento e às condições para usufruir dos benefícios, inclusive ao limite referido no item 3.6.1;
- j) quando requerer a preferência local ou regional, comprovação de sua localização no âmbito definido no item 3.6.3;
- k) quando organizado sob a forma de cooperativa, atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A falsidade de declaração ou informação prestada sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.14. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

3.14.1. Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

3.14.2. Será vedada a participação de empresa consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.14.3. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.14.4. O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação **não terá caráter sigiloso**, estando os valores de referência indicados no Termo de Referência e na respectiva planilha, integrantes deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras — BNC, disponível em <https://www.bnc.org.br>, a proposta com a descrição do veículo ofertado, contendo **marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo e preço**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. Neste certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação da Pregoeira na plataforma, com prazo de envio de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da convocação.

5.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional.

5.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico legível, admitidos documentos eletrônicos originais e cópias digitalizadas. A autenticidade poderá ser verificada nos sítios dos órgãos emissores ou por outros meios legalmente admitidos, podendo a Pregoeira realizar diligências para esclarecer dúvidas, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O cadastramento da proposta, o envio da proposta ajustada ao último lance e a apresentação dos documentos de habilitação serão realizados mediante utilização das credenciais de acesso do licitante à plataforma.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Administração, ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema.

5.6. O cadastramento inicial das propostas não estabelecerá ordem definitiva de classificação, a qual decorrerá dos procedimentos de disputa, da aplicação dos benefícios legais cabíveis, da negociação e do julgamento.

5.7. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para sua apresentação serão disponibilizados para acesso público após a fase de julgamento das propostas.

5.7.1. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de habilitação, resguardadas as informações legalmente protegidas.

5.8. Na participação em consórcio, a proposta será apresentada pela empresa líder, em nome do consórcio, e os documentos de habilitação serão encaminhados conforme as exigências específicas deste Edital para cada consorciada e para o consórcio.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta mediante preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

6.1.1. **VALOR:** preço unitário e total do item, em reais, com até 02 (duas) casas decimais;

6.1.2. **MARCA/FABRICANTE:** identificação da marca e do fabricante do veículo ofertado;

6.1.3. **MODELO E VERSÃO:** identificação completa do modelo e da versão do veículo, com indicação do ano de fabricação e do ano-modelo;

6.1.4. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** descrição das características do veículo ofertado, demonstrando o atendimento às especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à motorização, transmissão, capacidade de passageiros, equipamentos, acessórios, segurança e garantia.

6.1.5. Caso algum campo específico não esteja disponível no sistema, as informações correspondentes deverão constar do campo de descrição do objeto ou da proposta anexada, observadas as regras de identificação dos licitantes previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, em caso de contratação, a Contratada.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do veículo nas condições exigidas, inclusive tributos, encargos, frete, transporte, seguro durante o transporte, entrega, equipamentos e acessórios exigidos, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Contratante, bem como quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de solicitar sua majoração para corrigir erro ou omissão na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

6.6. O preço final ofertado, após a etapa de lances e a negociação, deverá observar o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração no Termo de Referência e na respectiva planilha.

6.7. O veículo ofertado deverá ser **novo, zero quilômetro**, e atender integralmente às especificações e às condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à documentação, à garantia e ao primeiro emplacamento em nome do Contratante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que contenham vícios insanáveis ou desconformidades insanáveis com as exigências deste Edital e do Termo de Referência, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante em campo ou documento destinado à apresentação anônima da oferta durante a disputa. A indicação da marca, do fabricante, do modelo e da versão do veículo, exigida neste Edital, não constitui, por si só, identificação indevida do licitante.

7.2.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, permitindo seu acompanhamento pelos participantes.

7.2.3. A classificação inicial da proposta não impede sua posterior desclassificação na fase de julgamento, mediante decisão fundamentada.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor total do item único**, correspondente ao fornecimento de **01 (um) veículo**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos e prorrogações automáticas.

7.8.2. A etapa de lances terá duração de **10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** desse período.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances nos períodos de prorrogação, a etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, **5% (cinco por cento)**, a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, mediante registro da decisão no sistema.

7.12. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as ofertas segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de desempate nas hipóteses cabíveis.

7.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor durante a disputa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.16. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, com indicação da data e do horário de retomada.

7.18. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, correspondente ao valor total para fornecimento do veículo, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Encerrada a etapa de lances, será verificado o enquadramento dos licitantes para aplicação dos benefícios legais. Caso a melhor oferta tenha sido apresentada por licitante não beneficiário do tratamento favorecido, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20.1. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte com valores iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao da melhor oferta.

7.20.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nesse intervalo poderá apresentar oferta inferior à da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contado da convocação pelo sistema, sob pena de perda do direito.

7.20.3. Caso a beneficiária convocada desista ou não apresente oferta válida no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo referido no item 7.20.1, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo referido no item 7.20.1, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação do tratamento favorecido legalmente cabível, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.20.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.20.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.20.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe;

7.20.6.2. Empresas brasileiras;

7.20.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.7. Esgotados os critérios legais de desempate, persistindo a igualdade entre as propostas, será realizado sorteio em ato público, com prévia comunicação aos interessados e registro no sistema.

7.20.8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO LOCAL OU REGIONAL

7.20.8.1. Será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional definido no item 3.6.3 deste Edital, cujas ofertas se situem no intervalo de até **10% (dez por cento)** acima do melhor preço válido, observados os arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 238/2025 e o procedimento estabelecido nos subitens seguintes.

7.20.8.2. A preferência não restringe a participação de empresas de outras localidades nem dispensa o atendimento às exigências de proposta e habilitação estabelecidas neste Edital.

7.20.8.3. O procedimento será realizado após a aplicação do desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, e antes da negociação prevista no item 7.21.

7.20.8.4. Caso a melhor oferta válida não pertença a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, a beneficiária melhor classificada no intervalo previsto no item 7.20.8.1 será convocada para apresentar **preço inferior ao da melhor oferta válida**, no prazo de **05 (cinco) minutos**, contado da convocação no sistema.

7.20.8.5. Não havendo apresentação de oferta inferior no prazo estabelecido, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais beneficiárias enquadradas no mesmo intervalo, para exercício do direito no mesmo prazo.

7.20.8.6. Havendo equivalência de preços entre beneficiárias, será observada a ordem de registro das ofertas na etapa de lances. Quando essa ordem não solucionar a equivalência, será realizado sorteio público, registrado no sistema, para definir a ordem de convocação.

7.20.8.7. Se a melhor oferta válida já pertencer a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, não haverá nova convocação para exercício dessa preferência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.20.8.8. A faixa de 10% (dez por cento) será utilizada exclusivamente para identificar as beneficiárias que poderão exercer a preferência. **Neste procedimento, não será admitida a contratação por preço superior à melhor oferta válida em razão da localização da empresa.**

7.20.8.9. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e a localização de sua sede deverão ser comprovados mediante os documentos cadastrais e constitutivos pertinentes, observadas as demais condições legais para usufruir do tratamento favorecido.

7.20.8.10. Não sendo exercida a preferência por nenhuma beneficiária, será mantida a classificação resultante dos procedimentos anteriores.

7.20.8.11. O benefício não será aplicado quando configurada alguma das hipóteses do art. 6º da Lei Municipal nº 238/2025, mediante justificativa fundamentada nos autos. A pesquisa de fornecedores e a análise das condições para aplicação do benefício deverão integrar a fase preparatória da contratação.

7.20.8.12. As convocações, ofertas e decisões serão registradas na plataforma eletrônica. Quando não houver funcionalidade automática específica, a Pregoeira conduzirá o procedimento pelo campo de mensagens e pelo recurso de apresentação de proposta disponível no sistema, assegurados publicidade, igualdade de tratamento e registro dos atos.

7.21. Definida a ordem de classificação após a aplicação dos benefícios e dos critérios de desempate cabíveis, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.21.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado nos autos do processo administrativo.

7.21.4. A Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, em prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da convocação, apresente a proposta ajustada ao valor final obtido, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das características do veículo ofertado, inclusive catálogo ou ficha técnica do fabricante.

7.21.5. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional.

7.22. Concluída a negociação e recebida a proposta ajustada, a Pregoeira procederá à análise de sua aceitabilidade e conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União — TCU;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça — CNJ;
- e) Cadastros oficiais estaduais e municipais de sanções e impedimentos, quando existentes e aplicáveis.

8.1.1. As consultas poderão ser realizadas por ferramenta oficial consolidada que abranja os cadastros pertinentes, sem prejuízo de consultas complementares quando necessárias.

8.1.2. Na participação em consórcio, as consultas serão realizadas em relação a cada empresa consorciada.

8.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e, quando cabível, de seu sócio majoritário, para verificação de proibição de contratar com o Poder Público que alcance a pessoa jurídica, nos termos da legislação aplicável.

8.2.1. A existência de registro em cadastro não implicará afastamento automático do licitante. A Pregoeira verificará a natureza da ocorrência, a vigência, o alcance e os efeitos da sanção sobre a participação no certame ou a contratação.

8.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas ou indícios de tentativa de burla a sanções, a Pregoeira realizará diligências para apuração dos fatos.

8.3.1. A análise poderá considerar vínculos societários, identidade de administradores, características das atividades desenvolvidas e outros elementos pertinentes, não sendo suficiente a mera existência de vínculo entre empresas para determinar seu afastamento.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação antes de eventual decisão de exclusão do certame.

8.3.3. Comprovada a existência de impedimento aplicável, o licitante será afastado por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.4. Atendidas as condições de participação, a Pregoeira prosseguirá com a análise da proposta, ficando a habilitação condicionada à sua aceitação.

8.5. Caso o licitante tenha utilizado tratamento favorecido, inclusive a preferência local ou regional, a Pregoeira verificará seu efetivo direito ao benefício, mediante análise das declarações e dos documentos pertinentes, observadas as condições deste Edital e da legislação aplicável.

8.6. A Pregoeira examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação do veículo ofertado às especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

8.6.1. A análise compreenderá a identificação da marca, do modelo, da versão e do ano de fabricação/modelo, bem como das características técnicas, dos equipamentos, dos acessórios, da garantia e das condições de fornecimento exigidas.

8.6.2. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de profissional competente para subsidiar a análise da conformidade do veículo ofertado.

8.7. Será desclassificada a proposta que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não atender às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, após a negociação;

8.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

8.8. A apresentação de preço inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração será considerada indício de inexecuibilidade, não constituindo motivo de desclassificação automática.

8.8.1. A conclusão pela inexecuibilidade dependerá de diligência que assegure ao licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta, mediante análise que comprove:

a) que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e

b) que inexistem custos de oportunidade ou condições comerciais capazes de justificar o valor ofertado.

8.9. Independentemente do percentual previsto no item anterior, havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Pregoeira poderá solicitar documentos e informações que demonstrem a viabilidade do fornecimento pelo preço proposto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.9.1. Poderão ser apresentados, conforme o caso, documentos de aquisição ou disponibilidade do veículo, cotações do fabricante ou distribuidor, demonstração de descontos comerciais, composição de custos ou outros elementos pertinentes, preservadas as informações legalmente protegidas.

8.9.2. A solicitação será fundamentada e indicará os pontos a esclarecer, com prazo razoável para atendimento, compatível com a complexidade das informações exigidas.

8.10. Não será exigida planilha de custos típica de prestação de serviços. A Pregoeira poderá solicitar demonstrativo simplificado dos custos do fornecimento quando necessário à análise de exequibilidade, contemplando os componentes relevantes para a contratação.

8.11. Erros materiais ou formais na proposta e nos demonstrativos apresentados poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não haja majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.

8.11.1. A correção não poderá resultar na substituição do veículo ofertado por outra marca, modelo ou versão para sanar desconformidade técnica da oferta original.

8.11.2. Eventual erro na indicação do regime tributário poderá ser saneado desde que preservados o preço final e a viabilidade da proposta, cabendo ao licitante suportar os encargos tributários efetivamente incidentes.

8.12. A conformidade técnica será verificada mediante a proposta e a documentação do veículo ofertado, podendo ser solicitados catálogo, ficha técnica do fabricante ou outros documentos idôneos necessários à comprovação das características exigidas.

8.12.1. Quando a documentação geral do fabricante abranger diferentes versões ou configurações, o licitante deverá identificar expressamente aquela correspondente ao veículo ofertado.

8.12.2. Equipamentos e acessórios exigidos que não constem da configuração original de fábrica deverão ser identificados na proposta, com comprovação de sua compatibilidade com o veículo e de atendimento às exigências do Termo de Referência, sem comprometimento da segurança ou da garantia.

8.13. Não será exigida apresentação física do veículo como amostra na fase de julgamento. A inspeção do bem ocorrerá por ocasião da entrega, conforme os procedimentos de recebimento previstos no Termo de Referência e no contrato.

8.14. As solicitações de esclarecimentos, diligências e decisões relativas ao julgamento serão registradas no sistema eletrônico, assegurada a publicidade dos atos, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

8.15. Caso a proposta seja desclassificada, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, observada a ordem de classificação, com renovação das verificações pertinentes e dos procedimentos relativos aos benefícios legais, quando cabíveis, até a identificação de proposta que atenda ao Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.16. Concluída a análise e aceita a proposta, a Pregoeira iniciará a verificação dos documentos de habilitação do licitante, conforme as disposições deste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos indicados neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será verificada a apresentação da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.2.1. Será exigida declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3. Os documentos serão apresentados em formato digital legível, por meio da plataforma eletrônica, admitidas as formas de comprovação e autenticação previstas na legislação.

9.3.1. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundamentada sobre a integridade ou autenticidade do documento apresentado, não solucionada por outros meios, ou quando a legislação expressamente a exigir.

9.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, promovendo a correção ou alteração dos registros quando necessário.

9.4.1. Eventuais incorreções ou desatualizações serão examinadas conforme sua repercussão sobre a identificação do licitante e a comprovação dos requisitos de habilitação, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento, sem inabilitação automática por falha meramente formal.

9.5. A verificação pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.5.1. Os documentos exigidos serão encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da convocação da Pregoeira.

9.5.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando constatada a necessidade de prazo adicional.

9.6. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos após o julgamento das propostas, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as regras de tratamento favorecido legalmente aplicáveis.

9.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:

9.7.1. Complementar informações sobre os documentos apresentados, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.7.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7.3. A diligência poderá abranger documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura do certame, inclusive quando não apresentado inicialmente, mediante decisão fundamentada e observância da legislação e da jurisprudência aplicáveis, vedada a constituição posterior de requisito que deveria estar atendido naquela data.

9.7.4. A convocação indicará os esclarecimentos ou documentos necessários e estabelecerá prazo de **02 (duas) horas** para atendimento, prorrogável mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

9.8. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação quando impedir a comprovação de requisito exigido, mediante decisão fundamentada, consideradas as informações já disponíveis e as possibilidades legais de saneamento.

9.9. Na análise dos documentos, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

9.10.1. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões pertinentes.

9.10.2. O benefício não dispensa a apresentação dos documentos nem se estende ao saneamento de ausência de requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira.

9.10.3. A não regularização no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme decisão fundamentada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.11. Na participação em consórcio, deverão ser observadas, além das demais exigências deste Edital, as seguintes condições:

9.11.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração;

9.11.2. Apresentação, por cada consorciada, dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das declarações exigíveis individualmente;

9.11.3. Para a qualificação técnica, quando exigida, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas consorciadas, observada a compatibilidade dos documentos com o objeto;

9.11.4. Para a qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores das consorciadas, mediante apresentação dos documentos exigidos para cada integrante, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

9.11.5. Quando houver exigência de valor mínimo de capital social ou patrimônio líquido para habilitação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o valor exigido do licitante individual;

9.11.6. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

9.11.7. Não será admitida a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, em consórcio e de forma isolada nesta licitação;

9.11.8. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação quanto na execução contratual;

9.11.9. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato, conforme o compromisso apresentado.

9.12. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, repetindo os procedimentos de julgamento e habilitação e observando os benefícios legais cabíveis.

9.13. Os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos de habilitação, resguardadas as informações legalmente protegidas.

9.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, observada, quando cabível, a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.10 e assegurada a fase recursal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo apresentar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio eletrônico, nos campos próprios da plataforma da Bolsa Nacional de Compras — BNC, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BNC e no sítio eletrônico oficial de divulgação do certame, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira nos autos do processo administrativo.

10.5. Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento resulte em alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, com definição de nova data para a sessão pública e observância dos prazos legais.

10.5.1. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a data da sessão poderá ser mantida, mediante decisão fundamentada e divulgação da alteração aos interessados.

10.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações, bem como as alterações divulgadas, integrarão este Edital e deverão ser observadas pela Administração e pelos licitantes.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso a Administração decida pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**, conforme a minuta integrante deste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

11.3. A assinatura poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, mediante convocação encaminhada pela plataforma BNC ou pelo endereço eletrônico informado pelo adjudicatário, com indicação dos procedimentos necessários à formalização.

11.3.1. Na assinatura eletrônica, deverá ser utilizado meio admitido pela Administração que permita verificar a autoria e a integridade do documento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

11.4. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado **01 (uma) vez, por igual período**, mediante solicitação apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.5. O contrato vinculará a Contratada às condições deste Edital, do Termo de Referência e da proposta aceita, inclusive quanto às características do veículo, ao preço, à entrega, à documentação e à garantia.

11.6. O prazo de vigência contratual será o estabelecido no Termo de Referência e na minuta do contrato.

11.6.1. O prazo de entrega do veículo não se confunde com o prazo de vigência contratual e deverá observar as condições e o marco inicial estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.7. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais e apresentação de documentos atualizados, quando necessário.

11.7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.8. Na contratação de consórcio, sua constituição e seu registro deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato, conforme o compromisso apresentado na licitação e as demais exigências deste Edital.

11.9. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo, o local e as condições de entrega do veículo, bem como os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, os critérios de aceitação e as regras de gestão e fiscalização contratual, serão os estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.2. O veículo deverá ser entregue **novo, zero quilômetro**, em conformidade com a proposta aceita e com as especificações do Termo de Referência, acompanhado dos equipamentos e acessórios exigidos, dos manuais, do termo de garantia e da documentação necessária à sua utilização regular.

12.3. O primeiro emplacamento e o licenciamento deverão ser providenciados pela Contratada em nome do Contratante, conforme a identificação cadastral indicada no Termo de Referência e no contrato, com os respectivos custos incluídos no preço contratado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.4. O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade do veículo e de sua documentação, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais, observados os procedimentos e os prazos de regularização estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente, observadas a legislação aplicável e as condições de garantia.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações do **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, na condição de Contratante**, e da **Contratada** são as estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, integrantes deste Edital.

13.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento do veículo nas condições pactuadas, incluindo entrega, documentação, equipamentos, acessórios, garantia e demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

13.3. Compete ao Contratante acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto, registrar eventuais irregularidades e efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As condições, os documentos exigidos e os prazos para liquidação e pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

14.2. O pagamento dependerá da comprovação do fornecimento nas condições contratadas e do cumprimento dos procedimentos de recebimento, atesto e liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato.

14.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, CNPJ nº 11.429.318/0001-09**, com a identificação do veículo fornecido e as demais informações exigidas no Termo de Referência e no contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento regularmente solicitado pela Pregoeira durante a licitação;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

15.1.2.1. Não apresentar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor obtido após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigível;

15.1.2.3. Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

15.1.2.4. Recusar-se a manter as características e as condições do veículo constantes da proposta apresentada.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quando se recusar injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. Fraudar a licitação;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

15.1.7.1. Agir em conluio para prejudicar a competitividade ou a regularidade do certame;

15.1.7.2. Induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

15.1.7.3. Adulterar catálogo, ficha técnica ou outro documento para simular o atendimento às especificações do veículo;

15.1.7.4. Prestar informação falsa para obter tratamento favorecido ou preferência de contratação.

15.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.1.10. A desclassificação da proposta ou a inabilitação não acarretará, por si só, aplicação de sanção, sendo necessária a apuração da conduta e de seus pressupostos de responsabilização.

15.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos licitantes e adjudicatários, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Multa;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.4. A advertência será cabível exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme disciplinado no contrato.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa compensatória será calculada sobre o valor do contrato licitado, observados os seguintes percentuais e os critérios de dosimetria previstos no item 15.3:

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1 a 15.1.4**, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)**;

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.5 a 15.1.9**, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)**.

15.4.3. A decisão deverá justificar o percentual aplicado e indicar a base de cálculo, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 15.4.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da intimação para pagamento, após o encerramento da discussão administrativa.
- 15.4.5.** As multas moratórias e as demais penalidades relativas à execução contratual observarão as disposições do Termo de Referência e do contrato, respeitados os limites legais.
- 15.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos legais e a proporcionalidade.
- 15.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.
- 15.7.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações previstas nos itens **15.1.1 a 15.1.4**, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Cedro de São João/SE**, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.
- 15.8.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações previstas nos itens **15.1.5 a 15.1.9**, bem como pelas infrações dos itens **15.1.1 a 15.1.4** que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
- 15.8.1.** A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.
- 15.8.2.** Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis, após regular processo administrativo.
- 15.10.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, observada a hipótese do art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.10.1.** A comissão avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.
- 15.10.2.** Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da respectiva intimação.
- 15.11.** Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.
- 15.11.1.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 15.12.** Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.
- 15.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
- 15.14.** A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

15.15. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.16. Na participação em consórcio, a apuração observará a responsabilidade solidária legalmente prevista e a identificação das condutas e da responsabilidade de cada consorciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, observadas as regras específicas dos subitens seguintes.

16.3. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo disponibilizado na sessão pública, que não será inferior a **10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

16.3.2. A Pregoeira comunicará pelo sistema a abertura e o encerramento do prazo para manifestação da intenção de recorrer em cada momento próprio;

16.3.3. As razões recursais serão apresentadas em momento único, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única;

16.3.5. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de recurso quanto ao respectivo ato, sem prejuízo do dever da Administração de revisar atos ilegais.

16.4. As manifestações de intenção de recorrer, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser encaminhadas eletronicamente, nos campos próprios da plataforma da Bolsa Nacional de Compras — BNC, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo no prazo de **03 (três) dias úteis**.

16.5.1. Não havendo reconsideração, a autoridade encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior no mesmo prazo, para decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, caberá pedido de reconsideração no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

16.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Será assegurada aos interessados vista dos autos e dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da plataforma BNC ou mediante solicitação de acesso ao órgão responsável pela licitação, resguardadas as informações legalmente protegidas.

16.12. As decisões relativas aos recursos e aos pedidos de reconsideração serão fundamentadas, registradas nos autos e divulgadas na plataforma eletrônica.

16.13. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os prazos e os procedimentos específicos previstos no capítulo 15 deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata, que permanecerá disponível no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Pregoeira, divulgada na plataforma eletrônica. Serão observadas as regras específicas de suspensão e retomada previstas neste Edital, quando aplicáveis.

17.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e dos atos praticados durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

17.4. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, observados os limites legais de diligência e saneamento.

17.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE responsabilidade por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

17.8.1. Os prazos expressos em dias úteis serão computados considerando os dias em que houver expediente administrativo no órgão responsável pela licitação.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, preservadas a isonomia, a segurança da contratação e a observância das exigências legais.

17.10. Este Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar. Eventuais divergências deverão ser submetidas à Pregoeira para esclarecimento e, quando necessário, correção, com a devida divulgação aos interessados.

17.10.1. Divergências que comprometam a formulação das propostas serão tratadas mediante alteração do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais, conforme previsto no capítulo 10 deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

17.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma da Bolsa Nacional de Compras — BNC, em <https://www.bnc.org.br>, e no sítio eletrônico oficial do Município, em <https://cedrodesaojoao.se.gov.br>, observadas as demais formas de divulgação legalmente exigidas.

17.11.1. O Edital e seus anexos também poderão ser consultados no Setor de Licitações, situado na **Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP 49.930-000, Cedro de São João/SE**, em dias úteis, das **08h às 12h**, assegurado o acesso aos autos do processo administrativo, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I — Termo de Referência e respectiva planilha de especificações, quantitativo e valor estimado;

17.12.2. ANEXO II — Minuta do Contrato;

17.12.3. ANEXO III — Modelo de Declarações.

17.13. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme suas atribuições, com fundamento na legislação aplicável e mediante decisão motivada.

17.14. Para dirimir questões decorrentes desta licitação e da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, será competente o foro da Justiça Estadual ao qual estiver jurisdicionado o Município de Cedro de São João/SE, ressalvadas as competências estabelecidas na Constituição Federal.

Cedro de São João/SE, 20 de outubro de 2026.

IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro**, destinado ao transporte da equipe da Atenção Primária à Saúde, para atendimento das necessidades da **Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha**, vinculada ao **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE**, em atendimento à **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**, conforme condições, especificações, quantidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus apêndices.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento do veículo com todos os equipamentos e acessórios exigidos, transporte e entrega no local indicado pela Administração, primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Contratante, documentação e garantia, com os respectivos custos incluídos no preço contratado.

1.3. O veículo deverá ser novo, de primeiro uso, atender integralmente às especificações constantes da planilha que integra este Termo de Referência e ser entregue em condições de utilização, em conformidade com as exigências legais de trânsito e segurança.

1.4. A contratação será realizada em **item único**, correspondente ao fornecimento de **01 (um) veículo**, conforme a planilha de especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor total estimado
1	Aquisição de veículo automotor de passeio TIPO HATCH (zero quilômetro); ano/modelo mínimo 2026/2026 capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0, câmbio manual, Sistema de freios com ABS e EBD; Airbag duplo (motorista e passageiro); direção elétrica, vidros dianteiros elétricos, travas elétricas nas portas, Sistema de som com Central Multimídia, entrada USB e/ou Bluetooth jogo de tapetes, combustível flex; Ar condicionado; tanque combustível mínimo 44lts; rodas de aço mínima aro 15, volante com regulagem de altura, computador de bordo, potência mínima 71(G)/75(A) cv, porta malas mínimo de 300 litros, todos os itens obrigatórios exigidos por lei; garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	1	98.300,00

1.5. Primeiro registro, emplacamento e licenciamento diretamente em nome do Contratante, conforme os dados cadastrais indicados no contrato, não sendo aceito veículo anteriormente registrado em nome de terceiro. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.1. A contratação visa atender à necessidade de transporte da equipe da **Atenção Primária à Saúde da Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha**, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, para a realização de atividades externas relacionadas à assistência à saúde da população.

2.2. A disponibilização do veículo dará suporte aos deslocamentos necessários às visitas domiciliares, ao acompanhamento de usuários e famílias, às ações de prevenção de doenças e promoção da saúde e às demais atividades desenvolvidas pela equipe no território de sua atuação.

2.3. A aquisição busca proporcionar condições adequadas de mobilidade à equipe, contribuindo para a organização dos deslocamentos, a continuidade das ações e a ampliação do acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde.

2.4. O veículo será adquirido em atendimento à **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**, devendo sua utilização observar a finalidade aprovada e as condições aplicáveis ao recurso destinado à aquisição.

2.5. A opção por veículo de passeio, tipo hatch, com capacidade mínima para **05 (cinco) ocupantes**, incluindo o motorista, destina-se ao transporte da equipe, conforme as características e os requisitos técnicos estabelecidos na planilha integrante deste Termo de Referência.

2.6. A exigência de veículo novo, zero quilômetro, visa assegurar condições iniciais adequadas de funcionamento e segurança, cobertura de garantia e maior previsibilidade de manutenção, contribuindo para a disponibilidade do bem durante sua utilização.

2.7. A contratação será processada por **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, considerando que os padrões de desempenho e qualidade do veículo podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de **01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro**, destinado ao transporte da equipe da Atenção Primária à Saúde da Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE.

3.2. A solução abrange o fornecimento do veículo, os equipamentos e acessórios exigidos, o transporte até o local de entrega, o primeiro emplacamento e o licenciamento em nome do Contratante, a entrega da documentação, dos manuais e do termo de garantia, bem como o atendimento das obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

3.3. O veículo deverá atender às especificações técnicas constantes da planilha integrante deste Termo de Referência, incluindo ano de fabricação/modelo, capacidade de ocupantes, motorização,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

transmissão, combustível, dimensões, capacidade do porta-malas, equipamentos de segurança, conforto e demais características exigidas.

3.3.1. A indicação da marca, do modelo e da versão na proposta deverá permitir a identificação precisa do veículo ofertado e a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

3.3.2. Serão admitidas características superiores às mínimas exigidas, desde que compatíveis com a finalidade da contratação e sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos estabelecidos.

3.4. Na entrega, serão verificadas a correspondência do veículo com a proposta aceita, sua integridade, suas condições de funcionamento, a presença dos equipamentos e acessórios exigidos e a regularidade da documentação, conforme os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

3.5. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A Contratada deverá fornecer orientações para acionamento da garantia e identificação da rede autorizada de assistência técnica.

3.6. Durante a utilização, deverão ser observadas as instruções do fabricante quanto à operação, às revisões periódicas e à manutenção preventiva e corretiva, visando à segurança dos ocupantes, à preservação da garantia e ao prolongamento da vida útil do veículo.

3.6.1. A garantia compreenderá a correção de defeitos por ela cobertos. As revisões e os serviços de manutenção não abrangidos pela garantia serão de responsabilidade do Contratante, salvo aqueles expressamente incluídos no fornecimento ou oferecidos sem custo adicional na proposta aceita.

3.7. A gestão do ciclo de vida do veículo compreenderá o controle patrimonial e o acompanhamento de sua utilização, do consumo de combustível, das revisões e das manutenções, de modo a avaliar sua disponibilidade, seus custos de operação e suas condições de segurança.

3.8. Os resíduos decorrentes da manutenção, como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e embalagens, deverão receber destinação ambientalmente adequada pelos responsáveis pelos serviços, observadas as obrigações legais de coleta e logística reversa aplicáveis.

3.9. Ao término de sua vida útil ou quando sua manutenção se tornar antieconômica, o veículo será submetido à avaliação pela Administração para definição da destinação cabível, observados os procedimentos legais de desfazimento e as exigências ambientais pertinentes.

3.10. O fornecimento será realizado em **item único**, correspondente a uma unidade completa e em condições de utilização, assegurada a responsabilidade da Contratada pelo atendimento integral das condições de entrega e garantia, sem prejuízo das responsabilidades do fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, de qualidade, segurança, documentação, garantia e sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva planilha de especificações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

4.2.1. O veículo deverá ser **de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro, de primeiro uso**, com **ano de fabricação/modelo mínimo 2026/2026** e capacidade mínima para **05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista**, atendendo integralmente às demais especificações da planilha integrante deste Termo de Referência.

4.2.2. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem avarias, acompanhado dos equipamentos de segurança, acessórios e demais componentes exigidos neste Termo de Referência e na legislação de trânsito vigente.

4.2.3. Os equipamentos e acessórios fornecidos deverão ser novos e compatíveis com o veículo, e sua instalação não poderá comprometer a segurança, o funcionamento ou a garantia do fabricante.

4.2.4. Não serão aceitos veículos usados, reconicionados, recuperados de sinistro ou utilizados anteriormente como veículo de demonstração ou de teste.

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO E DO EMPLACAMENTO

4.3.1. A Contratada deverá providenciar o **primeiro emplacamento e o licenciamento diretamente em nome do Contratante**, conforme os dados cadastrais indicados no contrato, não sendo aceita a entrega mediante transferência de veículo anteriormente registrado em nome de terceiro.

4.3.2. Todos os custos necessários à regularização documental, ao primeiro emplacamento e ao licenciamento deverão estar incluídos no preço contratado.

4.3.3. Na entrega, deverão ser apresentados a nota fiscal, o documento de registro e licenciamento aplicável, o manual do proprietário em língua portuguesa, o termo de garantia e os demais documentos necessários à utilização regular do veículo.

4.4. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela Contratada.

4.4.2. A Contratada deverá assegurar o atendimento dos defeitos cobertos pela garantia, incluindo peças, mão de obra e demais despesas necessárias à sua correção, sem ônus para o Contratante.

4.4.3. Na entrega, a Contratada deverá informar os canais de atendimento, os procedimentos para acionamento da garantia e a rede autorizada de assistência técnica disponível para o veículo.

4.4.4. Deverão ser informados os intervalos de revisão e as condições de manutenção exigidas pelo fabricante para preservação da garantia.

4.4.5. A responsabilidade da Contratada pelo atendimento da garantia permanecerá durante todo o prazo assegurado, ainda que encerrada a vigência contratual.

4.5. DA ENTREGA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.5.1. O transporte, a descarga, a entrega e a disponibilização do veículo no local indicado pela Administração serão de responsabilidade da Contratada, com todos os custos incluídos no preço contratado.

4.5.2. O veículo deverá ser entregue com os equipamentos e acessórios instalados, revisado e em condições de utilização imediata, observados o prazo e os procedimentos de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. DA SUSTENTABILIDADE

4.6.1. O veículo deverá atender aos limites de emissões de poluentes e de ruído aplicáveis à sua categoria e ao seu ano de fabricação, conforme a legislação vigente.

4.6.2. Os resíduos gerados nas atividades executadas pela Contratada ou por sua assistência técnica, inclusive na garantia, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as obrigações legais de coleta e logística reversa aplicáveis.

4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal do veículo.

4.7.2. A utilização de transportadora, de serviços auxiliares de documentação ou da rede autorizada de assistência técnica não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.8. DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

4.8.1. O atendimento às especificações será verificado mediante análise da proposta e da documentação técnica do veículo, podendo ser solicitados catálogo, ficha técnica do fabricante e esclarecimentos pertinentes, conforme previsto no Edital.

4.8.2. Não será exigida apresentação física do veículo como amostra na fase de seleção do fornecedor, sendo a inspeção realizada por ocasião da entrega.

4.9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.9.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições de participação, habilitação e formalização estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, em **entrega única**, de **01 (um) veículo de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro**, conforme as especificações deste Termo de Referência e a proposta aceita.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.1.2. O fornecimento será iniciado mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** pelo Contratante, após a formalização do contrato.

5.2. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.2.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

5.2.2. A entrega será realizada na **sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, situada na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP 49.930-000**, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento com o servidor responsável pelo recebimento.

5.2.3. A Contratada deverá comunicar a data prevista de entrega com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, para organização do recebimento e da inspeção.

5.2.4. Caso identifique circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo, a Contratada deverá comunicá-la formalmente antes de seu vencimento, apresentando os motivos, os documentos comprobatórios e a previsão de entrega. A comunicação não implicará prorrogação automática nem afastará a apuração de eventual responsabilidade.

5.3. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO NA ENTREGA

5.3.1. O veículo deverá ser entregue:

- a) em conformidade com a marca, o modelo, a versão e as características constantes da proposta aceita;
- b) com os equipamentos e acessórios exigidos instalados e funcionando;
- c) limpo, revisado e sem avarias que comprometam sua integridade, segurança ou utilização;
- d) com o primeiro emplacamento e o licenciamento regularizados em nome do Contratante, conforme os dados indicados no contrato;
- e) acompanhado das chaves e respectivas reservas fornecidas pelo fabricante, dos manuais, do termo de garantia, da documentação fiscal e dos documentos necessários à circulação regular.

5.3.2. A quilometragem registrada deverá ser compatível com a condição de veículo novo, admitidos apenas os deslocamentos necessários aos procedimentos de fabricação, inspeção, preparação e entrega, sujeitos à verificação e à justificativa quando solicitada.

5.3.3. Todos os custos de transporte, seguro durante o transporte, entrega, documentação, emplacamento, licenciamento e demais providências necessárias ao fornecimento serão de responsabilidade da Contratada e estarão incluídos no preço contratado.

5.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.4.1. O veículo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante registro da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

5.4.2. No recebimento provisório, serão registrados, entre outros elementos, a identificação do veículo, o número do chassi, a quilometragem, a documentação entregue, os acessórios e eventuais avarias ou pendências.

5.4.3. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto nem afastará a obrigação de corrigir desconformidades.

5.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade do veículo e de sua documentação, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.5.2. A verificação abrangerá as características técnicas, os equipamentos, os acessórios, as condições de conservação e funcionamento e o cumprimento das exigências documentais e de garantia.

5.5.3. Poderão ser realizados testes de funcionamento compatíveis com o recebimento do veículo, sem prejuízo da análise dos documentos técnicos apresentados.

5.5.4. Havendo pendências impeditivas da aceitação, o recebimento definitivo ficará condicionado à sua regularização e à nova verificação pela Administração.

5.6. DA RECUSA E DA CORREÇÃO DE DESCONFORMIDADES

5.6.1. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações ou condições contratadas.

5.6.2. A Contratada será notificada para corrigir a irregularidade ou substituir o veículo, conforme a natureza da desconformidade, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.3. Quando a desconformidade exigir substituição, o veículo substituto deverá atender integralmente às condições contratadas, inclusive quanto à condição de novo, zero quilômetro, à documentação e à garantia.

5.6.4. As despesas de retirada, transporte, substituição, regularização documental e nova entrega correrão por conta da Contratada.

5.6.5. A correção ou substituição não afastará a aplicação das sanções cabíveis, após regular apuração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5.7. DAS ORIENTAÇÕES NA ENTREGA

5.7.1. A Contratada deverá orientar o servidor indicado pelo Contratante quanto à operação básica do veículo, aos cuidados de conservação, ao plano de revisões e aos procedimentos de acionamento da garantia.

5.7.2. Deverão ser disponibilizados os contatos de atendimento e as informações da rede autorizada de assistência técnica.

5.8. DO ATENDIMENTO EM GARANTIA

5.8.1. Durante a garantia, a Contratada deverá assegurar o atendimento dos defeitos cobertos, diretamente ou por meio da rede autorizada, conforme as condições deste Termo de Referência.

5.8.2. Os chamados deverão ser registrados por meio que permita comprovar a data da comunicação e a descrição do defeito, devendo a Contratada informar as providências e a previsão de conclusão do atendimento.

5.8.3. As despesas necessárias à correção dos defeitos cobertos pela garantia serão suportadas pela Contratada, inclusive peças, mão de obra e transporte ou remoção quando necessários.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente, observadas a legislação aplicável e as condições de garantia.

5.10. O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias**, contado da assinatura do contrato, observadas as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia que subsistam após seu encerramento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagens eletrônicas que permitam comprovar seu envio e recebimento.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, ou por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.5. O fiscal acompanhará o fornecimento do veículo para verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta aceita.

6.6. Caberá ao fiscal verificar, especialmente:

6.6.1. A correspondência entre o veículo entregue e a marca, o modelo, a versão e o ano de fabricação/modelo constantes da proposta aceita;

6.6.2. As condições de conservação e funcionamento, os equipamentos, os acessórios e os requisitos de segurança exigidos;

6.6.3. A identificação do veículo, inclusive número do chassi e quilometragem registrada na entrega;

6.6.4. A documentação fiscal, o primeiro emplacamento e o licenciamento em nome do Contratante;

6.6.5. A entrega dos manuais, das chaves, do termo de garantia e das informações sobre assistência técnica;

6.6.6. O cumprimento das providências de correção ou substituição determinadas pela Administração.

6.7. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as irregularidades identificadas, as providências solicitadas e os resultados das verificações realizadas.

6.8. Identificada irregularidade, o fiscal notificará a Contratada para sua correção, observados os prazos e os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no contrato.

6.9. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência.

6.9.1. As ocorrências que possam comprometer o prazo de entrega, a segurança ou a utilização do veículo deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor.

6.10. O fiscal realizará o recebimento provisório e encaminhará os registros e documentos necessários ao recebimento definitivo pelo servidor ou pela comissão designada, observada a distribuição formal de atribuições.

6.11. O fiscal verificará a correspondência da nota fiscal com o objeto efetivamente entregue e aceito, registrando as pendências que impeçam o atesto e encaminhando a documentação ao gestor para as providências cabíveis.

6.12. O fiscal acompanhará os prazos de execução e de vigência, comunicando antecipadamente ao gestor a existência de obrigações pendentes e a eventual necessidade de providências para conclusão do objeto, sem pressupor renovação automática da contratação.

DA GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.13. Caberá ao gestor coordenar o acompanhamento da execução contratual e a atuação da fiscalização, promovendo a organização dos documentos e as providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato.

6.13.1. Manter atualizado o processo de acompanhamento contratual, com a Ordem de Fornecimento, os registros de entrega, as notificações, os termos de recebimento, as alterações contratuais e os demais documentos pertinentes;

6.13.2. Acompanhar os registros da fiscalização e as medidas adotadas, submetendo à autoridade competente as questões que ultrapassem suas atribuições;

6.13.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e as providências relacionadas ao empenho, à liquidação e ao pagamento, registrando eventuais impedimentos e encaminhando-os aos setores competentes;

6.13.4. Providenciar, quando cabível, a formalização de alterações contratuais e outros ajustes legalmente admitidos, com as justificativas e autorizações necessárias;

6.13.5. Encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à apuração de descumprimentos contratuais e à eventual instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.13.6. Registrar a avaliação do cumprimento das obrigações pela Contratada, com base nas condições objetivas do contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega, à conformidade do veículo, à documentação e à solução de irregularidades;

6.13.7. Encaminhar aos setores responsáveis a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, acompanhada dos registros de recebimento e atesto;

6.13.8. Elaborar relatório final sobre a execução, informando o atendimento da necessidade que motivou a contratação, as ocorrências relevantes e as recomendações para futuras aquisições;

6.13.9. Providenciar o encaminhamento das informações necessárias ao registro patrimonial do veículo e ao controle de sua vinculação à **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**;

6.13.10. Assegurar o encaminhamento ao setor responsável pela utilização do veículo dos documentos de garantia, do plano de revisões e dos contatos de assistência técnica, para acompanhamento das obrigações que permaneçam após o encerramento da vigência contratual.

6.14. As decisões que impliquem alteração do objeto, do preço, dos prazos ou das demais condições contratuais dependerão de aprovação da autoridade competente e da formalização legalmente exigida, não podendo decorrer de simples ajuste verbal com a fiscalização.

6.15. A gestão e a fiscalização não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos ou irregularidades no fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.16. Na contratação de consórcio, as comunicações serão dirigidas à empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas e das demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A Contratada que incorrer nas infrações descritas ficará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

7.2.1. Advertência: aplicável à infração prevista na alínea “a” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cedro de São João/SE.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, bem como às previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento.

7.2.3.1. A declaração de inidoneidade impedirá a Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

7.2.3.2. Sua aplicação será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. Multa:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.2.4.1. Moratória, pelo atraso injustificado previsto na alínea “d” do item 7.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**, correspondentes ao percentual máximo de **15% (quinze por cento)** dessa parcela.

7.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual e a apuração de inexecução parcial ou total, conforme as circunstâncias, sem que esse prazo constitua tolerância ou prorrogação automática da entrega.

7.2.4.3. Compensatória, pelas infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 7.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato.

7.2.4.4. Compensatória, pelas infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

7.2.4.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, mediante decisão fundamentada, em percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato, sem prejuízo da extinção contratual e de outras sanções cabíveis.

7.2.4.6. Na conversão, os valores já recolhidos ou descontados a título de multa moratória pelo mesmo fato serão deduzidos da multa compensatória, vedada a duplicidade de penalização.

7.2.4.7. A decisão que aplicar multa deverá indicar a conduta, a base de cálculo, o percentual e os fundamentos da dosimetria, observados os critérios do item 7.9.

7.3. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme os pressupostos legais e a proporcionalidade.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da Contratada no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido à Contratada, o valor devido poderá ser utilizado para sua satisfação e a diferença será descontada da garantia contratual, caso existente, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos, observado o devido processo administrativo.

7.7. A multa deverá ser recolhida no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contado da intimação para pagamento, após o encerramento da discussão administrativa, em conformidade com o Edital.

7.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.8.1. A aplicação de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. A Contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

7.8.3. Havendo produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

7.8.4. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos endereços informados pela Contratada, observadas as regras aplicáveis à comprovação da ciência e à contagem dos prazos.

7.8.5. A Contratada deverá manter seus contatos atualizados e comunicar formalmente qualquer alteração. Não sendo possível comprovar a ciência por meio eletrônico, a Administração utilizará outro meio de intimação legalmente admitido.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos causados ao Contratante;

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente definidos nessa Lei.

7.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração relativos às sanções observarão os prazos, os procedimentos e o efeito suspensivo estabelecidos no capítulo 15 do Edital e nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Na contratação de consórcio, a apuração observará a responsabilidade solidária legalmente prevista e a identificação das condutas e da responsabilidade de cada consorciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE**, para o exercício de **2026**, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 9009 — Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1333 — Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 16593110 — Emenda Parlamentar

8.2. A aquisição destina-se ao atendimento da **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**, observadas a vinculação dos recursos e as condições aplicáveis à sua execução e prestação de contas.

8.3. A formalização da contratação dependerá da confirmação da disponibilidade de créditos orçamentários suficientes, com emissão do respectivo empenho.

8.4. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias previstas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e realizado o devido empenho.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita.

9.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as condições contratadas. A Contratada deverá corrigir a desconformidade ou substituir o veículo, às suas custas, no prazo estabelecido no item 5.6.2 deste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do veículo, dos equipamentos, dos acessórios e da documentação, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais, observada a compatibilidade com o prazo de liquidação da despesa.

9.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa no prazo de pagamento, quando houver parcela efetivamente identificável e passível de aceitação autônoma, considerada a contratação de um único veículo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.6. O período necessário à solução, pela Contratada, de desconformidades que impeçam a aceitação do veículo não será computado no prazo de recebimento definitivo, mediante registro da pendência e notificação formal.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificadas posteriormente, nem afastará as obrigações de garantia e de reparação de danos, nos termos da legislação e do contrato.

DA LIQUIDAÇÃO

9.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para liquidação da despesa, admitida prorrogação excepcional por igual período, mediante justificativa, quando necessárias diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

9.8.1. Os procedimentos de inspeção, recebimento definitivo e atesto deverão ser organizados dentro do prazo de liquidação, não sendo acrescido automaticamente novo prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários, especialmente:

9.9.1. Data de emissão e identificação do documento fiscal;

9.9.2. Identificação da Contratada e do **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, CNPJ nº 11.429.318/0001-09;**

9.9.3. Identificação do contrato, da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento;

9.9.4. Descrição do veículo, com marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo e número do chassi;

9.9.5. Quantidade fornecida, preço unitário e valor total;

9.9.6. Destaque das retenções tributárias, quando cabíveis;

9.9.7. Demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelos instrumentos da contratação.

9.10. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a Contratada será notificada para regularização. O prazo ficará suspenso durante o período necessário ao saneamento, retomando-se sua contagem após a comprovação da regularização, sem ônus ao Contratante quando a pendência for imputável à Contratada.

9.11. A Administração verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Também serão realizadas as consultas necessárias para:

9.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.12.2. Identificar sanções ou impedimentos supervenientes, examinando sua natureza, vigência, alcance e repercussão sobre o contrato, sem consequências automáticas decorrentes da mera existência de registro.

9.13. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a Contratada será notificada, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.14. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará a situação aos órgãos competentes, quando cabível, para adoção das providências pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.15. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará as medidas legalmente cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.16. A irregularidade fiscal, social ou trabalhista, por si só, não autorizará a retenção de pagamento por objeto efetivamente fornecido e aceito, sem prejuízo das retenções tributárias, dos descontos legalmente admitidos e das demais providências cabíveis.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.17. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as demais disposições legais aplicáveis.

9.18. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA**, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA FORMA DE PAGAMENTO

9.19. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da Contratada, formalmente indicados.

9.19.1. Na contratação de consórcio, o faturamento e a indicação da conta bancária deverão observar sua constituição, o regime fiscal aplicável e as condições formalizadas no contrato, não decorrendo da condição de empresa líder autorização automática para recebimento em nome próprio.

9.20. Será considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

9.21. Serão efetuadas as retenções tributárias exigidas pela legislação aplicável.

9.22. Independentemente dos percentuais tributários considerados na formação do preço, as retenções observarão as alíquotas e as condições legalmente vigentes na ocasião do pagamento.

9.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, nas hipóteses legalmente previstas, devendo comprovar sua condição pelos meios admitidos na legislação.

9.24. Não será realizado pagamento antecipado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, correspondente ao fornecimento de **01 (um) veículo**, observadas as condições de participação e os benefícios legais previstos no Edital.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.2. O fornecimento será realizado em **parcela única**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidos no capítulo 5 deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos a seguir, conforme sua natureza jurídica, observados os procedimentos de apresentação, verificação e saneamento previstos no Edital.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no portal oficial do Governo Federal, observada a compatibilidade da atividade e das condições legais de enquadramento com o objeto.

10.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e registro do estabelecimento competente, conforme a legislação aplicável.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9. Filial, sucursal ou agência: registro do respectivo ato de constituição no órgão competente, acompanhado dos registros ou averbações exigidos pela legislação aplicável.

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, observadas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade com o objeto.

10.11. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação atualizada.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ**.

10.13. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.

10.14. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS**.

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual**, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o fornecimento do objeto, quando exigível.

10.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10.18. Caso o licitante seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente admitido em lei.

10.19. O microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável o tratamento legal correspondente.

10.19.1. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação.

10.19.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, assegurada a regularização nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.20. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.20.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, a Administração realizará diligência para verificar a capacidade econômico-financeira de cumprimento do contrato, mediante documentação idônea, inclusive judicial, conforme o caso.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.21. Comprovação de aptidão para o **fornecimento de veículos automotores**, mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência em fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

10.21.1. Não será exigido que o fornecimento anterior tenha sido da mesma marca, modelo ou versão do veículo ofertado, nem serão impostas limitações de local ou de período de execução dos fornecimentos atestados.

10.21.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.21.3. O licitante disponibilizará as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, podendo a Administração solicitar, em diligência, documentos relacionados ao fornecimento, identificação e contato do emitente ou outros elementos pertinentes.

DA HABILITAÇÃO DOS CONSÓRCIOS

10.22. Será admitida a participação em consórcio, observadas as condições do Edital e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.22.1. Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos integrantes, com indicação da empresa líder e dos poderes de representação perante a Administração.

10.22.2. Cada consorciada deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a certidão prevista no item 10.20 e as declarações que lhe sejam individualmente exigíveis.

10.22.3. Para a qualificação técnica, será admitida a utilização dos atestados das consorciadas e o somatório dos quantitativos, quando pertinente, observada a compatibilidade com o fornecimento contratado.

10.22.4. Na hipótese de exigência de valores mínimos para qualificação econômico-financeira, serão observadas as regras de somatório, acréscimo e dispensa previstas no capítulo 9 do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10.22.5. A constituição e o registro do consórcio deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão corresponder ao estabelecimento participante da licitação, identificado pelo respectivo CNPJ, ressalvados os documentos cuja abrangência alcance outros estabelecimentos da mesma pessoa jurídica e as demais hipóteses legalmente admitidas.

11.2. Se o licitante participar como matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se participar como filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza ou pelas regras do órgão emissor, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou abranjam matriz e filiais.

11.3. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal e de regularidade perante o FGTS emitidas em nome da matriz, quando comprovado que sua abrangência alcança a filial participante ou que o recolhimento é centralizado, conforme as regras do órgão emissor.

11.4. A apresentação de documentos de matriz e filial não caracterizará irregularidade por si só, devendo a Administração verificar sua abrangência e aptidão para comprovar a condição exigida do estabelecimento participante, mediante diligência quando necessária.

11.5. Na participação em consórcio, os documentos deverão identificar cada consorciada, conforme as exigências individuais e conjuntas estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, não se aplicando a vedação do item 11.1 aos diferentes CNPJs das empresas integrantes do consórcio.

11.6. A apresentação, a validade, a verificação de autenticidade e o saneamento dos documentos observarão os procedimentos previstos no capítulo 9 do Edital.

12. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

12.1.1. O veículo deverá ser entregue **novo, zero quilômetro, de primeiro uso**, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, conforme as especificações deste Termo de Referência e a proposta aceita, sem avarias, defeitos ou pendências documentais impeditivas de sua utilização.

12.1.2. A entrega será realizada na **sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, situada na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP 49.930-000**, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento com o servidor responsável pelo recebimento.

12.1.3. O prazo de entrega será o estabelecido no item 5.2.1, contado do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, emitida após a formalização do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.1.4. Todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, frete, seguro durante o transporte, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, vistorias exigíveis e documentação, serão suportados pela Contratada e estarão incluídos no preço contratado.

12.2. DA DOCUMENTAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO

12.2.1. O veículo deverá ser entregue:

- a) com o **primeiro registro, emplacamento e licenciamento diretamente em nome do Contratante**, conforme os dados cadastrais indicados no contrato, não sendo aceita transferência de veículo anteriormente registrado em nome de terceiro;
- b) acompanhado do **CRLV-e** e dos demais documentos necessários à circulação regular;
- c) acompanhado do manual do proprietário em língua portuguesa, do termo de garantia, das chaves e respectivas reservas fornecidas pelo fabricante e das informações sobre assistência técnica;
- d) acompanhado de nota fiscal emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, CNPJ nº 11.429.318/0001-09**, com identificação do veículo, incluindo marca, modelo, versão, ano de fabricação/modelo, número do chassi e demais informações fiscalmente exigíveis.

12.2.2. Eventual identificação visual vinculada à proposta do Ministério da Saúde deverá observar as regras efetivamente aplicáveis ao instrumento de financiamento. Caso exigida, o padrão, as dimensões e os custos deverão estar expressamente definidos neste Termo de Referência antes da apresentação das propostas.

12.3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.3.1. Será considerado apto à aceitação o veículo que:

- a) atenda integralmente às especificações técnicas e às condições contratadas;
- b) corresponda à marca, ao modelo e à versão constantes da proposta aceita;
- c) apresente pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança;
- d) apresente carroceria, pintura, vidros, pneus, revestimentos e demais componentes íntegros;
- e) possua os equipamentos e acessórios exigidos neste Termo de Referência e na legislação de trânsito;
- f) esteja devidamente documentado e autorizado a circular;
- g) atenda às exigências de garantia;
- h) apresente quilometragem compatível com a condição de novo, conforme o item 5.3.2.

12.4. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.4.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) **recebimento provisório:** no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante registro das condições iniciais do veículo e da documentação apresentada;
- b) **recebimento definitivo:** em até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação detalhada da conformidade do objeto, mediante termo emitido por servidor ou comissão designada.

12.4.2. A inspeção poderá compreender conferência documental, verificação dos equipamentos e acessórios e testes de funcionamento compatíveis com a natureza do veículo.

12.4.3. Constatada desconformidade, a Contratada será notificada para corrigir a irregularidade ou substituir o veículo, conforme sua natureza, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para o Contratante.

12.4.4. As despesas de retirada, transporte, correção, substituição, regularização documental e nova entrega serão suportadas pela Contratada.

12.4.5. O veículo substituto deverá atender integralmente às exigências contratuais, inclusive quanto à condição de novo, zero quilômetro, à documentação e à garantia.

12.4.6. A contagem dos prazos, as diligências e o tratamento de pendências observarão também o capítulo 9 deste Termo de Referência.

12.5. DOS CRITÉRIOS DE REJEIÇÃO

12.5.1. O veículo poderá ser rejeitado quando apresentar:

- a) características incompatíveis com as especificações ou com a proposta aceita;
- b) ausência de documentos ou irregularidades que impeçam seu registro, licenciamento ou circulação;
- c) falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais ou de acabamento;
- d) ausência ou inadequação dos equipamentos e acessórios exigidos;
- e) sinais de utilização anterior incompatíveis com a condição de veículo novo, zero quilômetro;
- f) avarias ou outras desconformidades que comprometam sua integridade, segurança ou utilização.

12.5.2. A rejeição será formalizada com indicação dos motivos e das providências exigidas, observado o prazo do item 12.4.3, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.6.1. A apresentação física do veículo não caracterizará, por si só, cumprimento integral da obrigação de fornecimento quando houver pendências que impeçam sua aceitação ou utilização regular.

12.6.2. O cumprimento do prazo de entrega será aferido considerando a disponibilização do veículo e da documentação nas condições contratadas. O tempo utilizado exclusivamente pela Administração para inspeção e formalização do recebimento não será imputado como atraso à Contratada.

12.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá as responsabilidades da Contratada por defeitos, vícios ocultos, garantia ou danos decorrentes do fornecimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme este Termo de Referência, o contrato e a proposta aceita.

13.1.2. Receber o veículo nas condições e nos prazos estabelecidos, realizando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

13.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, exigindo sua correção ou a substituição do veículo, às expensas da Contratada, observados os prazos contratuais.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidores designados, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias.

13.1.5. Efetuar o pagamento pelo objeto efetivamente fornecido e aceito, após a regular liquidação da despesa, nos prazos e nas condições previstos no capítulo 9 deste Termo de Referência.

13.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.7. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a execução do contrato.

13.1.8. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos legais, no prazo estabelecido no contrato.

13.1.9. Encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem as atribuições da fiscalização ou da gestão.

13.1.10. Manter os registros da execução contratual, inclusive os documentos necessários ao controle patrimonial e à prestação de contas dos recursos utilizados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13.1.11. Disponibilizar os dados e documentos de sua responsabilidade necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo.

13.1.12. Providenciar a incorporação patrimonial do veículo e sua destinação à finalidade prevista na **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde.**

13.1.13. Observar as orientações do fabricante quanto à utilização, à conservação e às revisões do veículo, responsabilizando-se pelos serviços não abrangidos pela garantia ou expressamente incluídos no fornecimento.

13.1.14. O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta aceita, assumindo os custos e os riscos que lhe sejam atribuídos.

13.2.2. Entregar o veículo no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na **sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, Cedro de São João/SE**, mediante agendamento.

13.2.3. Fornecer veículo novo, zero quilômetro, correspondente à marca, ao modelo, à versão e às características da proposta aceita, com os equipamentos e acessórios exigidos instalados e funcionando.

13.2.4. Providenciar o primeiro registro, emplacamento e licenciamento diretamente em nome do Contratante, conforme os dados indicados no contrato, suportando os respectivos custos.

13.2.5. Entregar a documentação fiscal e de circulação, os manuais, as chaves e respectivas reservas, o termo de garantia e as informações sobre assistência técnica.

13.2.6. Atender às determinações regulares do fiscal e do gestor, prestando os esclarecimentos necessários à execução contratual.

13.2.7. Corrigir desconformidades ou substituir o veículo, conforme a natureza da irregularidade, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, nos termos do item 5.6.2.

13.2.8. Assegurar o atendimento em garantia durante todo o prazo contratado, inclusive após o encerramento da vigência do contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização.

13.2.10. Apresentar nota fiscal com os dados e as informações exigidos no capítulo 9, bem como fornecer os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista quando não for possível sua verificação pela Administração nos sistemas oficiais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.2.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2.13. Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da ciência, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto, informando as providências adotadas.

13.2.14. Comunicar eventual impossibilidade de entrega assim que identificada e antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa comprovada e previsão de regularização. A comunicação não implicará prorrogação automática nem afastará eventual responsabilização.

13.2.15. Suspender procedimentos de entrega, movimentação ou intervenção no veículo quando determinado justificadamente pelo Contratante em razão de risco à segurança ou desconformidade técnica.

13.2.16. Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual.

13.2.17. Suportar os custos decorrentes de erros ou omissões na formulação da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

13.2.18. Cumprir a legislação aplicável ao fornecimento, inclusive as normas de trânsito, segurança e proteção ambiental.

13.2.19. Cumprir, durante a execução contratual, as reservas de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando legalmente exigíveis, apresentando comprovação quando solicitada.

13.2.20. Manter representante e contatos atualizados para comunicações, notificações e atendimento das obrigações contratuais.

13.2.21. Na contratação de consórcio, cumprir as obrigações por intermédio da representação da empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável para o fornecimento de **01 (um) veículo**, é de **R\$ 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos reais)**, conforme a planilha de especificações, quantitativo e valor estimado integrante deste Termo de Referência.

14.2. A documentação da pesquisa de preços e a respectiva análise de formação do valor estimado deverão integrar o processo administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

14.3. O valor estimado deverá compreender todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, transporte, entrega, primeiro emplacamento, licenciamento, documentação, tributos e demais encargos.

14.4. O orçamento estimado **não terá caráter sigiloso**, estando disponível aos interessados juntamente com os documentos de divulgação da contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvados os dados e documentos legalmente protegidos.

15.2. A planilha de especificações, quantitativo e valor estimado integra este Termo de Referência para todos os fins.

15.3. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital e a minuta do contrato, devendo eventuais divergências ser esclarecidas ou corrigidas antes da publicação ou, quando identificadas posteriormente, mediante os procedimentos legais cabíveis.

15.4. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E
_____, PARA AQUISIÇÃO DE
VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, ZERO
QUILÔMETRO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.318/0001-09, com sede na **Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP 49.930-000, Cedro de São João/SE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL)**, Sr.(a) **(NOME COMPLETO)**, conforme **(ATO DE NOMEAÇÃO E/OU DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA)**, e a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(CNPJ)**, com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE/UF E CEP)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **(NOME COMPLETO)**, na qualidade de **(CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO)**, conforme seus atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 15/2026**, em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, novo, zero quilômetro**, destinado ao transporte da equipe da Atenção Primária à Saúde da **Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha**, vinculada ao **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE**, em atendimento à **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**, conforme as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita.

1.2. O objeto contratado fica assim identificado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

1.3. O fornecimento compreenderá o veículo com todos os equipamentos e acessórios exigidos, transporte e entrega, primeiro registro, emplacamento e licenciamento diretamente em nome do Contratante, documentação, manuais e garantia, com os respectivos custos incluídos no preço contratado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026;

1.4.2. O Termo de Referência e a respectiva planilha de especificações;

1.4.3. A proposta aceita da Contratada;

1.4.4. Os demais anexos dos documentos mencionados, quando aplicáveis.

1.5. O veículo deverá atender integralmente às especificações contratadas, não sendo admitida sua substituição por outra marca, modelo ou versão por iniciativa unilateral da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contado da data de sua assinatura, observadas as disposições dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Administração registrará nos autos os motivos da não conclusão e o prazo necessário à finalização do objeto, promovendo a atualização do cronograma e a formalização pertinente.

2.2.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.3. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade do atendimento da necessidade pública.

2.3. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, prorrogação do prazo de entrega nem afastará a responsabilidade da Contratada por atraso injustificado.

2.4. O veículo deverá ser entregue no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme o Termo de Referência.

2.5. O encerramento da vigência não afastará as obrigações de garantia, a responsabilidade por vícios ou defeitos e as demais obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam após esse período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.1. A execução deste contrato observará as disposições do Termo de Referência, especialmente quanto às especificações do veículo, às condições de fornecimento, à documentação, à garantia e aos procedimentos de recebimento.

3.1.1. O fornecimento será realizado em **parcela única**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3.1.2. A entrega ocorrerá na **sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE, situada na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP 49.930-000**, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento com o responsável pelo recebimento.

3.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, observadas as atribuições estabelecidas no Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

3.3. A Contratada deverá atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais, prestando as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas exigidas, nos prazos contratuais.

3.4. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à conformidade do veículo, à documentação, aos prazos, à garantia e aos danos decorrentes da execução contratual.

3.5. As ocorrências da execução, incluindo entregas, inspeções, falhas, notificações, correções e substituições, serão registradas no histórico de acompanhamento do contrato.

3.6. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, consolidar seus registros, encaminhar irregularidades à autoridade competente, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e providenciar o encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

3.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega. O recebimento definitivo será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade do veículo e de sua documentação, observados os procedimentos do Termo de Referência.

3.8. Identificada desconformidade no recebimento, a Contratada deverá corrigir a irregularidade ou substituir o veículo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, conforme a natureza da ocorrência e as condições do Termo de Referência, sem ônus adicional para o Contratante.

3.9. Alterações do objeto, do preço, dos prazos ou das demais condições contratuais dependerão dos pressupostos, das autorizações e da formalização legalmente exigidos, não podendo decorrer de simples ajuste verbal com a fiscalização.

3.10. A Contratada deverá manter representante e contatos atualizados para o recebimento de comunicações e o atendimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal do veículo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. A utilização de transportadora, de serviços auxiliares de documentação ou da rede autorizada de assistência técnica não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Não será admitida a utilização dos serviços auxiliares previstos no item anterior para transferir a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao fornecimento de **01 (um) veículo**, conforme a proposta aceita e a identificação constante da Cláusula Primeira.

5.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive:

- a) veículo, equipamentos e acessórios exigidos;
- b) tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
- c) transporte, frete, seguro durante o transporte e entrega no local indicado;
- d) primeiro registro, emplacamento, licenciamento, vistorias exigíveis e documentação;
- e) cumprimento das obrigações de garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) demais custos necessários ao fornecimento nas condições contratadas.

5.3. Não será admitida cobrança adicional por despesas que deveriam estar incluídas na proposta, ressalvadas as hipóteses de alteração do valor contratual legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no capítulo 9 do Termo de Referência, integrante deste contrato.

6.2. A liquidação será realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, observados os procedimentos de recebimento, atesto, diligência e saneamento previstos no Termo de Referência.

6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e a ordem cronológica de exigibilidade.

6.4. Não será realizado pagamento antecipado.

6.5. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **IPCA**, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e sua efetiva realização, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em ____/ ____/ **2026**, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços das obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade serão reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA**, divulgado pelo IBGE.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com posterior acerto da diferença quando divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o índice seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, as partes definirão novo índice oficial, mediante termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não coincidir com alteração contratual que exija termo aditivo.
- 7.7. O reajuste não se confunde com a atualização monetária por atraso de pagamento nem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da comprovação dos pressupostos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, conforme este contrato, o Termo de Referência e a proposta aceita.
- 8.1.2.** Receber o veículo nas condições e nos prazos estabelecidos, realizando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no Termo de Referência.
- 8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou desconformidades, exigindo sua correção ou a substituição do veículo, às expensas da Contratada, observados os prazos e as condições contratuais.
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidores formalmente designados, registrando as ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento pelo objeto efetivamente fornecido e aceito, após o atesto e a regular liquidação da despesa, conforme os prazos e as condições deste contrato e do Termo de Referência.
- 8.1.6.** Aplicar as sanções cabíveis mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.7.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos pressupostos legais, e decidir no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da instrução, compreendida como a disponibilização dos documentos e esclarecimentos necessários à análise.

8.1.9. Disponibilizar os dados e documentos de sua responsabilidade necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo.

8.1.10. Assegurar as condições necessárias ao recebimento na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o agendamento realizado com a Contratada.

8.1.11. Providenciar a incorporação patrimonial do veículo e sua destinação à finalidade prevista na **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**.

8.1.12. Observar as orientações do fabricante quanto à utilização, à conservação e às revisões do veículo, responsabilizando-se pelos serviços não abrangidos pela garantia ou expressamente incluídos no fornecimento.

8.1.13. Manter os registros da execução contratual e os documentos necessários ao controle patrimonial e à prestação de contas dos recursos utilizados.

8.2. O Contratante não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros nem por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou representantes, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as obrigações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta aceita, assumindo os custos e os riscos que lhe sejam atribuídos.

9.2. Entregar o veículo em **parcela única**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, na **sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, Cedro de São João/SE**, em dia útil e no horário de expediente, mediante agendamento.

9.3. Fornecer veículo **novo, zero quilômetro, de primeiro uso**, correspondente à marca, ao modelo, à versão e às características da proposta aceita, com os equipamentos e acessórios exigidos instalados e funcionando.

9.4. Providenciar o primeiro registro, emplacamento e licenciamento diretamente em nome do Contratante, conforme os dados cadastrais indicados neste contrato, suportando os respectivos custos, não sendo aceito veículo anteriormente registrado em nome de terceiro.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.5. Entregar a nota fiscal, o documento de registro e licenciamento, os manuais em língua portuguesa, as chaves e respectivas reservas, o termo de garantia e as informações necessárias ao acionamento da assistência técnica.

9.6. Atender às determinações regulares do fiscal, do gestor e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento contratual.

9.7. Corrigir as desconformidades ou substituir o veículo, conforme a natureza da irregularidade identificada no recebimento, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, sem ônus adicional para o Contratante, conforme o Termo de Referência.

9.7.1. Suportar as despesas de retirada, transporte, correção, substituição, regularização documental e nova entrega.

9.7.2. Assegurar que eventual veículo substituto atenda integralmente às condições contratadas, inclusive quanto à condição de novo, zero quilômetro, à documentação e à garantia.

9.8. Assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.8.1. Providenciar a correção dos defeitos cobertos pela garantia, diretamente ou pela rede autorizada, incluindo peças, mão de obra e transporte ou remoção quando necessários, sem ônus para o Contratante.

9.8.2. Manter as obrigações de garantia durante todo o prazo assegurado, ainda que encerrada a vigência contratual.

9.9. Responder pelos vícios e defeitos do objeto e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização.

9.9.1. Eventuais descontos de multas ou indenizações nos pagamentos devidos ou na garantia contratual, caso existente, observarão o devido processo administrativo e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9.10. Apresentar a documentação fiscal necessária à liquidação e ao pagamento e fornecer, quando não for possível sua consulta pela Administração nos sistemas oficiais, os seguintes comprovantes atualizados:

9.10.1. Certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

9.10.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital competente;

9.10.3. Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 9.10.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou positiva com efeitos de negativa.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observada a legislação aplicável.
- 9.12.** Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da ciência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa comprometer o fornecimento, informando as providências adotadas.
- 9.13.** Comunicar eventual impossibilidade de entrega assim que identificada e antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa comprovada e previsão de regularização. A comunicação não implicará prorrogação automática nem afastará eventual responsabilização.
- 9.14.** Suspender procedimentos de entrega, movimentação ou intervenção no veículo quando determinado justificadamente pelo Contratante em razão de risco à segurança ou desconformidade técnica.
- 9.15.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.16.** Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando exigíveis, apresentando comprovação quando solicitada.
- 9.17.** Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 9.18.** Suportar os custos decorrentes de erros ou omissões na formulação da proposta, sem prejuízo do reajuste previsto neste contrato e das hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.19.** Cumprir a legislação aplicável ao fornecimento, inclusive as normas de trânsito, segurança e proteção ambiental e as obrigações de destinação adequada dos resíduos decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade.
- 9.20.** Manter representante e contatos atualizados para o recebimento de comunicações, notificações e atendimento das obrigações contratuais.
- 9.21.** Fornecer orientações sobre a operação básica do veículo, os cuidados de conservação, o plano de revisões e os procedimentos de acionamento da garantia.
- 9.22.** Na contratação de consórcio, cumprir as obrigações por intermédio da representação da empresa líder, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não será exigida garantia de execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

10.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a obrigação de prestar a **garantia do veículo**, nas condições e pelo prazo estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e as sanções administrativas relativas à execução deste contrato são as estabelecidas no **capítulo 7 do Termo de Referência**, que integra este instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria, os prazos e os procedimentos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.3. A aplicação de sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

11.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração observarão os procedimentos e os prazos previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência, ressalvadas as obrigações que devam subsistir após sua extinção.

12.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência, será observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto na Cláusula Segunda, não ocorrendo extinção automática pelo simples vencimento do prazo.

12.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para atendimento da necessidade pública.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A extinção poderá ocorrer:

12.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses legais que impeçam essa modalidade;

12.4.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

12.4.3. Por decisão arbitral, quando houver compromisso arbitral ou cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

12.4.4. A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não determinará a extinção quando não restringir sua capacidade de concluir o fornecimento.

12.5.1. Eventual sucessão empresarial que implique alteração da pessoa jurídica contratada dependerá de análise e autorização da Administração, comprovação da manutenção das condições de habilitação, preservação das condições contratuais e formalização por termo aditivo, quando juridicamente admitida.

12.6. O termo de extinção será precedido, sempre que possível:

12.6.1. Do balanço das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas e pendentes;

12.6.2. Da relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

12.6.3. Da apuração das multas, indenizações e demais responsabilidades;

12.6.4. Da identificação das obrigações de garantia e de outras responsabilidades que permanecerão exigíveis.

12.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e aos demais direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A extinção não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro legalmente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização por termo indenizatório, observados os requisitos e a tempestividade do pedido previstos na legislação.

12.9. Na extinção unilateral, a Administração poderá reter créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação e observância do devido processo administrativo.

12.10. A constatação de vínculo ou situação de conflito de interesses legalmente vedados será apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para adoção das medidas cabíveis, inclusive extinção ou anulação da contratação, conforme o enquadramento legal.

12.11. A extinção não afastará as obrigações de garantia do veículo, a responsabilidade por vícios ou defeitos nem o dever de reparação dos danos causados, quando exigíveis após o encerramento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e autorização da autoridade competente.

13.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões decorrentes de alterações unilaterais, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, quando juridicamente e materialmente cabíveis.

13.2.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de **01 (um) veículo**, o limite percentual não autoriza o fracionamento da unidade nem a aquisição de veículo adicional que ultrapasse o limite legal.

13.2.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado nem servir à substituição indevida das especificações que fundamentaram a seleção da proposta.

13.3. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), observados os requisitos legais, a motivação e as consequências sobre a continuidade ou a extinção da contratação.

13.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido da análise jurídica cabível, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa dessa análise.

13.4.1. A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês**, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Nenhuma alteração poderá ser executada por iniciativa unilateral da Contratada ou mediante simples ajuste verbal com a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE**, para o exercício de **2026**, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 9009 — Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1333 — Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 — Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 16593110 — Emenda Parlamentar

14.2. Os recursos destinam-se ao atendimento da **Proposta de Equipamento nº 11429318000125003/2025 do Ministério da Saúde**, observadas sua vinculação e as condições aplicáveis à execução e à prestação de contas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

14.3. Caso a execução contratual alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações próprias previstas no respectivo orçamento, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e realizado o devido empenho, com o registro da classificação orçamentária por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, mediante decisão fundamentada, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente o foro da Justiça Estadual ao qual estiver jurisdicionado o Município de Cedro de São João/SE para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as competências estabelecidas na Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Cedro de São João/SE, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ RG Nº _____

_____ RG Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

À PREGOEIRA

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de (**SÓCIO-ADMINISTRADOR/PROCURADOR/OUTRA CONDIÇÃO**), declara, sob as penas da lei:

1. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

- 1.1.** Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 1.2.** Que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência, observada, quando cabível, a possibilidade legal de regularização fiscal e trabalhista.
- 1.3.** Que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do veículo nas condições exigidas, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.
- 1.4.** Que inexistem fatos impeditivos à sua participação ou habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.
- 1.5.** Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 1.6.** Que sua proposta foi elaborada de forma independente, sem ajuste, combinação ou prática destinada a frustrar a competitividade ou a regularidade da licitação.
- 1.7.** Que não utiliza, em sua cadeia produtiva, trabalho degradante ou forçado, observados os direitos e as garantias constitucionais aplicáveis.
- 1.8.** Que cumprirá as obrigações ambientais previstas no Termo de Referência e na legislação, inclusive quanto à destinação dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade e à logística reversa, quando legalmente aplicável.
- 1.9.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis à empresa.

2. DO ENQUADRAMENTO E DO TRATAMENTO FAVORECIDO

- 2.1.** Quanto ao enquadramento empresarial, declara ser:
- () Microempresa — ME.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- () Empresa de Pequeno Porte — EPP.
() Microempreendedor Individual — MEI.
() Outra categoria legalmente beneficiária: **(IDENTIFICAR E INDICAR O FUNDAMENTO)**.
() Empresa não enquadrada nas categorias beneficiárias.

2.2. Caso requeira tratamento favorecido, declara que atende aos requisitos legais de enquadramento e às condições para usufruir dos benefícios aplicáveis à presente licitação, inclusive quanto às vedações legais.

2.3. Para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, declara que, no ano-calendário de realização da licitação:

- () **Não celebrou** contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as regras legais de cálculo.
() **Celebrou** contratos que ultrapassam esse limite e, portanto, **não requer os benefícios** sujeitos a essa condição.
() Não se aplica, pois não requer tratamento favorecido.

3. DA PREFERÊNCIA LOCAL OU REGIONAL

3.1. Quanto à localização de sua sede, declara estar estabelecida:

- () No Município de **Cedro de São João/SE — âmbito local**.
() Em um dos seguintes municípios do **âmbito regional**: Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, São Francisco, Ilha das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco ou Telha.

Município da sede:

- () Fora dos âmbitos local e regional definidos no Edital.

3.2. Quanto à preferência prevista no item 7.20.8 do Edital:

- () Requer o benefício, por atender às condições de enquadramento como ME/EPP, localização e demais requisitos legais e editalícios, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória.
() Não requer o benefício.

3.3. Declara estar ciente de que a localização, isoladamente, não assegura o benefício e de que a prestação de informação falsa sujeitará o responsável às sanções cabíveis.

4. DAS DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Cooperativas — preencher quando aplicável:

- () Declara que atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais condições legais aplicáveis à sua participação.
() Não se aplica.

4.2. Consórcios — preencher quando aplicável:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

() Declara que participa como integrante do consórcio **(IDENTIFICAÇÃO)**, cuja empresa líder é **(RAZÃO SOCIAL E CNPJ)**, e que não participa desta licitação de forma isolada nem em outro consórcio.

() Não se aplica.

4.2.1. Na participação em consórcio, as declarações relativas às condições individuais deverão ser apresentadas por cada consorciada, conforme o Edital.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

5.1. Declara estar ciente de que a falsidade de declaração ou documento poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local e data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO OU CONDIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL

CNPJ:

Orientações de preenchimento: assinalar as opções pertinentes nos campos específicos. Se a assinatura for de procurador, apresentar procuração com poderes suficientes, caso ainda não conste dos documentos enviados. A assinatura poderá ser eletrônica, conforme admitido no Edital.